



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1013

Em 14/08/2015

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI N°. 073 /2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO/ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados e organizados na forma do disposto nesta lei os Conselhos Escolares nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Marechal Floriano/ES, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por segmento da comunidade escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, terão função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I - participar na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica, e do Regimento Escolar, Plano de Estudos e Plano de Direção da Escola, bem como suas alterações;
- II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Plano de Direção da Escola;
- III - aprovar e fiscalizar o Plano de Aplicação Financeira da Escola e das exigências para aplicação das verbas Municipais, estadual e federal;
- IV - apreciar a prestação de contas do Diretor ou do seu representante legal da escola;
- V - convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da escola ou do representante legal, em decisão tomada por todos os membros do Conselho, à exceção do próprio membro e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII - recorrer a instâncias superiores sobre questões administrativo-pedagógicas que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;
- VIII - analisar e apreciar as questões de interesse da escola a ele encaminhadas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - apoiar a direção ou servidor legalmente constituído, participando de programas de integração e eventos culturais entre escola e comunidade;

X - propor projetos de melhoria da escola;

XI - emitir relatórios anuais das atividades realizadas e de análise de Prestação de contas encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

a) Os relatórios citados neste inciso deverão ser encaminhados à SEMEC até o último dia útil do ano.

Art. 4º. Cabe ao (s) conselheiro (s) representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR.

Art. 5º. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ser inferior a 09 (nove), membros titulares e nem exceder a 21 (vinte e um).

Parágrafo único. O Conselho Escolar será formado por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 6º. O Diretor da escola ou o representante legal dessa instituição integrará, obrigatoriamente, o Conselho Escolar.

Parágrafo Único - É vedada a participação do Diretor ou representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Direção da Escola, exclusivamente, sendo permitido o direito de ampla defesa, quando se fizer necessário.

Art. 7º. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos acima de 14 anos ou que completa na data da eleição e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§ 1º. A composição do Conselho Escolar seguirá a composição mínima:

- I. Um representante da Mantenedora, preferencialmente representado pelo Diretor (a) ou professor (a) da referida escola.
- II. Dois representantes dos professores;
- III. Dois representantes do quadro administrativo;
- IV. Dois representantes de pais de alunos;
- V. Dois representantes de alunos.

§ 2º. No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais e alunos.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes que atuam na escola ou na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Para dirigir o processo de indicação e eleição do Conselho Escolar, será constituída uma Comissão Eleitoral, instalada num interstício de 03 (três anos), quando completado o período para a qual foram eleitos, e, em qualquer época do ano, quando da organização da primeira eleição do Conselho Escolar.

Art. 9º. A Direção da Escola ou o representante legal, para composição do Conselho Escolar, deverá convocar os membros da comunidade escolar, de onde serão eleitos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A constituição dos membros para comporem a Comissão Eleitoral, de que trata o "caput" deste artigo, será composta por:

I - **Um** representante dos professores, escolhido em assembleia da categoria do magistério da unidade escolar;

II - **Um** representante dos Servidores Administrativos, escolhido em assembleia da categoria dos demais servidores da unidade escolar;

III - **Um** representante dos Alunos, escolhido em assembleia de alunos da unidade escolar;

IV - **Um** representante dos Pais, escolhido em assembleia de pais e alunos da unidade escolar;

V - **Um** representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares;

Art. 10. A Comissão Eleitoral da Unidade escolar compete:

I- Preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urna de locais das sessões eleitorais, para cada segmento;

II - Constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, sendo um presidente e um secretário para cada mesa;

III - Divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

IV - Proceder à apuração dos votos

Art. 11. A Comissão Eleitoral deverá convocar os membros da comunidade escolar, separadamente, em Assembleias de onde será (ão) indicado (s) o (s) membros para posterior eleição, na mesma data da Assembleia Geral de que trata o artigo anterior.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Conforme o disposto no "caput" deste artigo poderá haver mais de uma indicação por segmento.

Art. 12. Os membros da comunidade escolar, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério dos estabelecimentos de ensino, que contarem com até 05 (cinco) membros do Magistério, nem aos servidores em idêntica situação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 13. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar se realizará na escola, em cada segmento, por votação direta, secreta ou aberta, podendo o voto ser dado somente a um dos indicados de cada segmento, através de indicação prévia de representante de cada segmento.

Art. 14. A comunidade escolar será convocada para votação através de edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do mandato da diretoria, para que, na segunda quinzena do mesmo mês, proceda-se a eleição.

§ 1º Para a primeira eleição do Conselho Escolar será respeitado o prazo determinado no edital de convocação da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias antes do pleito, para enviar aviso do edital aos pais ou responsáveis.

Art. 15. O Edital, lavrado, será fixado em local visível na escola e conterá:

- a) dia, hora e local da votação.
- b) divulgação da lista dos nomes.
- c) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 16. Terão direito a votar na eleição:

I - os alunos regularmente matriculados na escola a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

II - os pais, ou os responsáveis por alunos menores de 14 (anos).

III - os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º O membro do Magistério em exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O professor em regime de substituição só terá direito a votar e ser votado na escola em que estiver designado para o cargo.

Art. 17. Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 16.

Art. 18. Os membros do Magistério e demais servidores, que possuam filhos regulamente matriculados na escola, poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 19. A eleição será lavrada em ata que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola, e cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 20. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser solicitada perante a Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

Art. 21. A posse do Conselho Escolar dar-se-á 15 (quinze) dias após o pleito.

§ 1º. A posse dos membros do primeiro Conselho Escolar será efetivada pela Direção da escola ou o representante legal da instituição escolar e as demais pelo Presidente do Conselho Escolar, sendo registradas em livro próprio.

§ 2º. A Escolha do Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário será realizada entre os membros empossados, na primeira reunião ordinária que poderá acontecer logo após a posse, sendo registradas em ata, em livro próprio.

§ 3º. Poderá assumir a Presidência do Conselho Escolar os membros maiores de 18 (dezoito) anos, preferencialmente o representante legal da instituição (Diretor), por um período de 18 meses, podendo ser reconduzido, enquanto permanecer no cargo.

§ 4º. A escola que não conta com Diretor Escolar, devidamente nomeado, o presidente deverá ser escolhido entre os membros do Conselho Escolar.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 03 (três) anos, a contar da sua posse, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 1º. Será permitida uma nova recondução do membro, se este for indicado por segmento diferente do qual era representante, ou se não houver outro servidor da escola para substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para as vagas remanescentes, será convocada Assembleia do segmento para que se apresentem novos indicados e seja realizado novo processo eleitoral.

§ 3º. Em caso de candidato único e seu respectivo suplente, deverão estes obter votos válido igual ou superior a 51% dos votantes, do respectivo segmento.

Art. 23. Cabe ao suplente:

I - substituir o titular, em caso de impedimento;

II - completar o mandato de titular, em caso de vacância;

Parágrafo Único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24. O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola;

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão registro de presença devidamente assinado pelos conselheiros.

Art. 26. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas e registradas em livro próprio.

Art. 27. O Conselho Escolar realizará suas reuniões somente com "quórum" mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, à exceção do que trata o art. 4º, inciso VI.

Art. 28. Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por renúncia, desligamento da escola ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou extraordinárias alternadas, implicará vacância da função do cargo de Conselheiro.

§ 2º No caso de vacância a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os membros do segmento, através de Assembléia, para





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nova indicação e eleição por votação direta, secreta ou aberta, do novo membro, com a finalidade de completar o mandato, sem que ocorra novo processo eleitoral, devendo ser lavrado em ata e anexado à documentação do processo eleitoral a que corresponde.

§ 3º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os estabelecimentos de ensino do Município, criados a partir da aprovação desta lei, deverão constituir seu Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da autorização do seu funcionamento.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino do Município, já autorizados, terão o prazo de 03 (três) meses, a partir da data da aprovação desta Lei, para regulamentar e regularizar seus Conselhos Escolares.

Art. 31. O Estatuto dos Conselhos será elaborado pelos respectivos conselhos e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Agosto de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes encaminhou ao Gabinete do Prefeito as seguintes justificativas inerentes à reorganização dos Conselhos Escolares, como se segue:

- Considerando o que orienta a Constituição Federal de 1988, a LDB 9.394/96 e o Plano Nacional de Educação, quanto à gestão democrática;

Considerando as exigências legais de constituição de Conselhos Escolares para Transferência direta de recursos públicos;

- Considerando a importância da transferência voluntária de recursos federais e municipal diretamente para as escolas, contribuindo significativamente para o fortalecimento das ações, agilidades no seu funcionamento e atendimento às suas demandas e necessidades;

- Considerando a necessidade de autorização por lei e regulamentação das exigências para o repasse, investimento e prestação de contas dos recursos públicos;

- Considerando as exigências legais para recebimento e investimento dos recursos, faz-se necessária a regularização e normatização através de Lei;

As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade Educativa, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Educativa. Dentre estas atribuições destaca-se:

- Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da Unidade Educativa;

- Acompanhar e avaliar o desempenho da Direção e da Unidade Educativa face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas, redirecionando as ações quando necessário;

- Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

- Contribuir na Análise de projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino aprendizagem;

- Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

- Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade educativa, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
- Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor;
- Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da Unidade Educativa, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;
- Acompanhar a proposta curricular da Unidade Educativa, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições.

Na atualidade, muitas escolas brasileiras, acentuam de forma positiva que a presença dos Conselhos Escolares em muito tem contribuído para aprimorar a gestão democrática como espaço de decisão e deliberação das questões pedagógicas, administrativas, financeiras e políticas da escola. Dessa forma, o Conselho Escolar se torna um aliado na luta pelo fortalecimento da unidade escolar e na democratização das relações de ensino.

Compete ao Conselho Escolar debater e tornar claras suas atribuições, objetivos e valores que devem ser coletivamente assumidos, definindo prioridades e ajudando o cotidiano escolar; suas reuniões devem ser de estudos e reflexões contínuas, que incluem, principalmente, a avaliação do trabalho escolar.

A democratização da gestão por meio do fortalecimento dos mecanismos de participação na escola, em especial do Conselho Escolar, pode-se apresentar como uma alternativa criativa para envolver os diferentes segmentos das comunidades locais e escolares nas questões e problemas vivenciados pelas escolas. Esse processo, certamente, possibilitará um aprendizado coletivo, cujo resultado poderá ser o fortalecimento da Gestão Democrática na escola e a consolidação desse processo por meio do Conselho Escolar.

Os Conselhos Escolares, ao assumirem a função de estimular e desencadear uma contínua realização e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, acompanhando e interferindo nas estratégias de ação, contribuem decisivamente para a criação de um novo cotidiano escolar onde a comunidade se identifica no enfrentamento, não só nos desafios imediatos, mas, dos graves problemas sociais vividos.

Dentro do Projeto Político Pedagógico é necessário que o Conselho Escolar seja um componente que se prima em três setores: cidadania, participação e democracia. Para SILVA (1998) a cidadania expressa: Um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O termo cidadania está ligado à liberdade, à igualdade, à segurança e a participação. Esse direito, muitas vezes, pode retroceder em períodos de gestores autoritários. A cidadania vem se tornando alvo de profundas reflexões das mais “diferentes matrizes do pensamento sociológico, político, filosófico, dada à complexidade e a estreita vinculação que mantém com as diversas formas de organização social” (Costa, 2000, p.52).

A democracia e a participação fazem parte da cidadania e por isso são termos que se complementam, uma vez que, a democracia garante a construção de direitos, a participação possibilita a sua legitimidade, e a cidadania garante a sua efetivação.

Para Navarro, o Conselho Escolar surgiu da:

Necessidade da existência de espaços de participação no interior da escola, para que os segmentos escolares possam exercitar a prática democrática. Dentre esses espaços, o Conselho Escolar se destaca, dado que sua participação está ligada, prioritariamente, à essência do trabalho escolar, isto é, ao desenvolvimento da prática educativa, em que o processo ensino aprendizagem é sua focalização principal, sua tarefa mais importante. Nesse sentido, sua função é, fundamentalmente, político-pedagógica (Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, 2004, p.10).

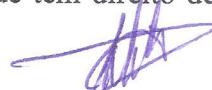
Ainda para Navarro, a função principal do Conselho Escolar é:

O acompanhamento responsável da prática educativa que se desenvolve na escola, cabe refletir, também, sobre as dimensões e os aspectos que necessitam ser avaliados, ao se construir uma escola cidadã e de qualidade. De forma global, percebe-se que não basta avaliar o desempenho do aluno de forma solta, isto é, descontextualizada. (Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, 2004, p.13).

Sendo assim, o Conselho Escolar deverá ser pautado em procedimentos que envolvam responsabilidades junto da prática que se desenvolve nas unidades de ensino, cabe refletir, também, sobre as dimensões, bem como os aspectos que necessitam ser comprovados, ao se construir uma educação que destaque a cidadania e a qualidade de ensino; esse procedimento deve ser feito por meio do desempenho dos alunos, não de maneira solta, mas dentro de um contexto. Assim, propõe-se refletir sobre: Que dimensões e aspectos podem ser parâmetros para esse acompanhamento/procedimento? Devem-se, assim, identificar outros aspectos a serem contemplados na avaliação, tais como: o contexto social nos quais as escolas estão inseridas; suas condições para uma aprendizagem relevante; os mecanismos utilizados na gestão democrática; atuação do professor no processo educativo e, finalmente, o desempenho escolar dos alunos.

Para que haja uma gestão democrática na escola é fundamental a existência de espaços propícios para que novas relações sociais entre os diversos segmentos escolares possam acontecer. Inclusive, para BOBBIO (1992):

Quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país, o certo é procurar saber se aumentou não o número dos que têm direito de





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

participar das decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer esse direito.

Assim, o Conselho Escolar constitui um desses espaços. Ocorre que o Conselho Escolar possui uma característica própria que lhe dá dimensão fundamental: ele se constitui uma forma colegiada da gestão democrática. A gestão deixa de ser o exercício de uma só pessoa e passa a ser uma gestão colegiada, na qual os segmentos escolares e a comunidade local se congregam para, juntos, construirão uma educação de qualidade e socialmente relevante. Com isso, divide-se o poder e as consequentes responsabilidades.

Nesse contexto, o papel do Conselho Escolar é o de ser o órgão consultivo, deliberativo e de mobilização mais importante do processo de gestão democrática, não como instrumento de controle externo, como eventualmente ocorre, mas como um parceiro de todas as atividades que se desenvolvem no interior da escola.

Há toda uma legislação educacional, definida pelos espaços parlamentares competentes, influenciados pelos movimentos sociais organizados, que pode ser acionada para favorecer a gestão democrática da escola básica e a existência de Conselhos Escolares atuantes e participativos.

Sendo assim, o Conselho Escolar é um organismo de articulação entre a escola e a sociedade, uma instalação de uma prática pedagógica e de uma cultura política democrática e cidadã.

Com fundamento na justificativa acima venho encaminhar o presente Projeto de Lei para apreciação, análise e votação dessa Casa de Leis, cumprindo assim as exigências para execução de repasse de recursos as unidades escolares da rede municipal de Ensino.

Marechal Floriano/ES, 13 de Agosto de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal